## Corregedoria Geral da Justiça Militar

A T A Nº 10/83

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1.983

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (14.10.83),nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Corregedoria-Geral da Justiça Militar, presentes o Ministro Corregedor-Geral, DR. GUALTER GODINHO e a Diretora de Secretaria DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, foi, pelo Ministro Corregedor-Geral, declarada aberta a Audiência às 14:00 horas.

A seguir foram vistos em correição, na forma do Artigo 4º, I, Letras a e b da Lei nº 7040, de 11.10.82, e do Provimento nº 18, de 27.10.80, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, e relacionados para publicação os autos abaixo enunciados:I- AUTOS REMETIDOS AO STM: AUDITORIA DA 4a. CJM - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 0951/83 - IPM 17/83 - Indiciados: CARLOS CESAR ALVES NOGUEIRA e outro. II - AUTOS REMETIDOS ÀS AUDITORIAS: 1a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1174/83 - IPM 15/83 - Indiciado: JOSÉ MARTINS DAS NEVES. 2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO : FORMA ORDINÁRIA - AF. 1170/83 - FO 01/83 - Denunciado: VILMA DO ROSARIO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1169/83 - IPM nº 33/83 - Indiciado: JOSÉ MARIA FERNANDES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. 1154/83 - Execução de Sentneça - Condenado: LUIS CLÁUDIO FERNANDES SANTANA.AF 1155/83 - Ex. Sentença - Condenado: LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA. AF. 1175/83 - Ex. Sentença - Condenado: EDWALDO CELESTINO DA SILVA. 3a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1125/83 - IPM 30/83 - Indiciados: SEBASTIÃO CUNHA DA SILVA e outro. 1a. AUDITORIA DA MARINHA DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. 1156/83 - Ex. Sentença - Condenado: DAMIÃO DAMASCENO DE BARCELLOS. 2a. AUDITORIA DA MARINHA DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. 1157/83 - IPM 26/83 - Indiciado: JORGE SANTANA DE ALMEIDA. EXECUÇÃO DE SENTNEÇA AF. 1158/83 - Ex. Sentença - Denunciado: DEO ALVES MOREIRA. 1a. AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1126/83 - FO 49/69 - Denunciados: CLÁUDIO AUGUSTO ALENCAR CUNHA e outro (3 vls. e 2 apensos). EXPEDIENTE. AF. 1152/83 - Expediente - Interessado: ALMIR DO AMARAL. 1a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. 1139/83 - IPM 24/83 - Indiciados: REGINALDO TADEU GUERREIRO e outro. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. 1127/83 - Ex. Sentneça - Condenado. CARLOS ALBERTO DA SILVA - 2a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1159/83 - IPM 25/83 - Indiciado: MARIO KOSICOV. DESERÇÃO. AF. 1176/83 - D. 512 / 83-3 - Desertor: ODAIR EMÍDIO MARIA. 3a. AUDITORIA DA 2a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. 1171/83 - IPM 23/83 - Indiciado: MAURO APARECIDO MAIA. INQUÉRITO POLICIAL - AF.nº 1128/83 - IP 08/83 - Indiciado: JÚLIO DE SOUZA. 1a. AUDITORIA DA 3a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: DESERÇÃO: AF. 1140/83 - D. 525/83-4 - Desertor: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARTINS. 2a. AUDITORIA DA 3a.CJM A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1160/83 -IPM 18/83 - Indiciado: HELIO CHAVES PEREIRA. AF. 1162/83 - IPM 20/83 - Indiciada: MARIA MIRACI DOS SANTOS RIBEIRO. AF. 1177/83 - IPM 19/83 Indiciado: JORGE DE AZEVEDO MELLO. 3a. AUDITORIA DA 3a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: DESERÇÃO. AF. 1141/83 - D. 516/82-2 - Desertor:JAIME DOS SATNOS. AUDITORIA DA 5a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1183/83 - FO 12/83-8 - Denunciado: RUDINEI VENTURA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1153/83 - IPM 49/83 - Indiciados : ADEMIR BATISTA DE LUCENA e outro.AF. 1178/83 - IPM 44/83 - Indiciado: JOÃO VICENTE MICHELOTTI. AF. 1179/83 - IPM 45/83 - Indiciado : DEMÓSTENES CARAPELLI DA SILVA. DESERÇÃO. AF. 1161/83 - D.524/83-9 - Desertor: NATANIEL CARDOSO DE MORAES REGO. AUDITORIA DA 6a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1129/83 -IPM 26/83 - Indiciado: VIRGÍLIO EDSON NASCIMENTO FREITAS.AF. 1130/83 - IPM 27/83 - Indiciado: CARLOS OLÍVIO BARBOSA PEREIRA. AUDITORIA DA 7a. CJM -A) PARA ARQUIVAMENTO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1165/83 - FO. 04/83-1 - Denunciado: REGINALDO DOS SANTOS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. 1142/83 - IPM 42/83 - Indiciados: JOSÉ MARIO RAMOS DA COSTA e outro. AF. 1163/83 - IPM 41/83 - Indiciado: RIVALDO FRANCISCO ATAÍDE. AF. 1164/83 - IPM 43/83 - Indiciado: EVERALDO DOS SANTOS FERREIRA. DESERÇÃO. AF. 1143/83 - D. 501/83-5 - Desertor: ALMIR ARNAUT DA CRUZ. INSUBMISSÃO. AF. 1144/83 - I. 511/83-0 - Insubmisso : CARLOS JERÔNIMO DO MONTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AF. 1145/83 - Ex. Sentença - Condenado: VALDICK MAGALHÃES FERREIRA. AF. 1172/83 - Ex. Sentença - Condenado: MIGUEL SOUZA KMIEC. AUDITORIA DA 8a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL - AF. 1146/83 - IP 18/83 - Encarregado: TEOBALDO RODRIGUES NEVES. AUDITORIA DA 9a. CJM - A) PARA ARQUIVAMENTO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1182/83 - FO 02/83-5 - Denunciado: JOSÉ AMPÉRIO SENRA DE OLIVEIRA e outros (5 volumes). INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - AF. 1147/83 - IPM 28/83 - Indiciado: NEDES MARTINS ORTEGA. DESERÇÃO. AF. 1181/83 - D. 519/83-8 - Desertor: GERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. INSUBMISSÃO. AF. 1131/83 - I. 514/83-6 - Insubmisso: DALBERTO CRISTOVÃO GONÇALVES RIBAS. AF. 1132/83 - Insubmissão 516/83-9 - Insubmisso: ADÉCIO MONTEIRO DANTAS. AF. 1180/83 - I. 518/83-1 - Insubmisso: WILSON PEREIRA DE ALMEIDA. AUDITORIA DA 10a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO - FORMA ORDINÁRIA - AF. 1166/83 - FO. 04/82-8 - Denunciados: VILTON JOSÉ TAVARES SILVA e outro. B) PARA ARQUIVAMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AF. 1148/83 - IPM 15/83 - Indiciados: ANTONIO FREITAS BORBA e outros. AUDITORIA DA 11a. CJM. A) PARA ARQUIVAMENTO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1135/83 - FO 04/83-5-Denunciados: OSCAR ODILON DE SÃO JOSÉ. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR -AF 1133/83 - IPM 1384/83 - Encarregado: JORGE GOMES DA ROCHA. AF.1134/83 - IPM 1365/83 - Indiciado: LUCIMAR BENTO DE CARVALHO. AF.1136/83 IPM 1382/83 - Indiciado: HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA FILHO. AF. 1149 / 83 - IPM 1390/83 - Indiciado:WAGNER APARECIDO DOS SANTOS. AF.1167 / 83 - IPM 1389/83 - Indiciado: VILSON HENN. AF. 1173/83 - IPM 1392/83 Indiciado: JOSÉ QUIROZ VALDIVIESO. AUDITORIA DA 12a. CJM - A) PARA EXECUÇÃO: FORMA ORDINÁRIA - AF. 1138/83 - FO 03/81-9 - Denunciado : GUSTAVO PLAZAS VARGAS. (2 volumes). AF. 1150/83 - FO 02/81-2 - Denunciado: RENATO GERALDO PEREIRA GONÇALVES e outro. (2 volumes). AF.nº 1151/83 - FO 02/82-0 - Denunciado: ANDRÉ PEREIRA DE MENEZES (2 volumes e 1 anexo). AF. 1168/83 - FO 07/83-0 - Denunciado: ERCKMANN EUGÊNIO DE ALMEIDA (1 volume e 1 anexo). B) PARA ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINÁRIA - AF. 1137/83 - FO 01/79-4 - Denunciados: MANOEL ALBERTO DE SOUZA e outros (2 volumes).

DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram proferidos despachos em 60 (sessenta) Autos Findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram por determinação do Ministro Corregedor-Geral, remetidos ao Arquivo do STM 1 (um) e às Auditorias de origem 05 (cinco ) para prosseguirem em execução, e os 54 (cinquenta e quatro) restantes, para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata, que vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral e subscrita pela Diretora de Secretaria.

Eu, IARA DE OLIVEIRA MONTEIRO DE BARROS, Auxiliar Judiciário,que a datilografei.

Eu, DRA. VERA REGINA SALIBA ALVES BRANCO, Diretora de Secretaria que a subscrevo.

DR. GUALTER GODINHO
Ministro Corregedor-Geral

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

TST-E.RR-719/82 (TST19366/82)

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Na petição do Embargado, protocolada sob o nº TST-19.366/83, foi exarado o seguinte despacho:

"Diga o Embargante, em 10 dias, sobre o pedido e alegações do Embargado."

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 05 (cinco) dias ao AGRAVADO para CONTRAMINUTAR:

AI-08/81-(TST.AI-17.255/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravados: MARIA DILCE ROCHA DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-09/81-(TST.AI-17.417/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravadas: JOANA SIMÕES DE MATOS e OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-10/81-(TST.AI-17.288/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravadas: MARIA DILCE DE FARIAS E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-11/81-(TST.AI-17.275/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravadas: FRANCISCA OLIVEIRA DE ABREU E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-13/81-(TST.AI-17.266/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravado: ROSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-92/81-(TST.AI-17.261/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravada: MILTA OLIVEIRA DA SILVA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila

AI-93/81-(TST.AI-17.265/83)-Agravante:ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: FRANCISCA ROSA OLIVEIRA VAZ E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-96/81-(TST.AI-17.256/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravadas: RAIMUNDA MARTHA SUATHÊ E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-99/81-(TST.AI-17.285/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravada: MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-100/81-(TST.AI-17.272/83)-Agravante:ESTADO DO AMAZONAS.Agravada: NAZADIR SAPUCAIA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-328/81-(TST.AI-18.287/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravada: EDITH MONTE AZEVEDO CARIOCA. À Agravada.

AI-394/81-(TST.AI-14.671/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: ALMERICE SANTOS CORDEIRO E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-396/81-(TST.AI-17.424/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS.Agravadas: BELMAR MORTE DA COSTA E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-397/81-(TST.AI-17.271/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-399/81-(TST.AI-17.305/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-401/81-(TST.AI-17.419/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS Agravadas: VITÓRIA SATO FEITOSA E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-631/81-(TST.AI-17.287/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS Agravadas: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-632/81-(TST.AI-17.286/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS Agravadas: MARIA DO CARMO DUARTE PEREIRA E OUTTAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-636/81-(TST.AI-17.306/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS Agravadas: FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-638/81-(TST.AI-17.430/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: FILOGÊNIA FREIRE DE ALMEIDA E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-641/81-(TST.AI-17.426/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE BARROS E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-687/81-(TST.AI-17.414/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: JALERTE ALVES COELHO. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila

AI-688/81-(TST.AI-17.254/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: FRANCELINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-689/81-(TST.AI-17.427/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: WALDERIZA ÂNGELO BARRETO E SILVA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-813/81-(TST.AI-17.274/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: MARIA ARLETE OLIVEIRA DA SILVA. Ao Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara.

AI-814/81-(TST.AI-17.284/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: ELVINHA GAMA DA SILVA. À Agravada.

AI-815/81-(TST.AI-17.428/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: ALEGRIA BRAGA DA SILVA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-859/81-(TST.AI-17.429/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: FRANCISCO MELO MESQUITA E OUTROS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-860/81-(TST.AI-14.670/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: MARIA DE SOCORRO DANTAS DE FREITAS E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-861/81-(TST.AI-17.431/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: CECÍLIA DA SILVA TAVARES E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-862/81-(TST.AI-17.273/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: RAIMUNDA COSTA DOS PASSOS E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-863/81-(TST.AI-16.446/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-901/81-(TST.AI-17.295/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS: Agravada: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-902/81-(TST.AI-17.301/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: REGINA MARQUES DA CRUZ. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-904/81-(TST.AI-17.437/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: JORGE LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-958/81-(TST.AI-17.438/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: WALDELIRA OLINDA RAMALHO E OUTRAS.Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-959/81-(TST.AI-17.436/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravado: WALDEMAR PALMA LIMA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-960/81-(TST.AI-17.441/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: JOSÉ DI TOMENASO DONÁDIO E OUTRO. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-961/81-(TST.AI-17.304/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LOPES. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-963/81-(TST.AI-17.433/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: MARIA LENISA SARMENTO COSTA LIMA E OUTRA. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-964/81-(TST.AI-17.440/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: VERA LÚCIA GUIMARÃES E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-965/81-(TST.AI-17.532/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravado: ROBERVALDO RODRIGUES DA SILVA. Ao Agravado.

AI-966/81-(TST.AI-17.531/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravada: MARIA MAZZARELLO LEITÃO VARGAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-967/81-(TST.AI-16.444/83)-Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravadas: ANÁLIA MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

RR-2924/79-(TST.AI-18.534/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: LEVINDO RODRIGUES PIRES. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-4782/81-(TST.AI-18.886/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO FRANCO FILHO. À Dra. Selma Moraes Lages.

RR-594/82-(TST.AI-18.529/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados:AMÂNCIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-1119/80-(TST.AI-18.531/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-1308/80-(TST.AI-18.840/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS. Ao Dr. Eugênio Nicolau Stein

AI-3223/80-(TST.AI-18.525/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ROBERTO WINTER. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3996/80-(TST.AI-18.740/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: DÉCIO LEITE DUARTE. Ao Dr. Osmar Fialho.

AI-4680/80-(TST.AI-18.737/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: CARLOS ALBUQUERQUE PEREIRA E OUTROS. Ao Dr. Osmar Fialho.

AI-528/81-(TST.AI-18.893/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ERNESTO ANTUNES. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-710/81-(TST.AI-18.353/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ DE BRITO FERREIRA. À Dra. Selma Moraes Lages.

AI-1321/81-(TST.AI-18.355/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: FRANCISCO MARTINS ROMEROS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-1835/81-(TST.AI-18.891/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.Agravado: CRISTÓVÃO CAMPOS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-1890/81-(TST.AI-18.894/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: JESUS ANTERO TEODORO. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-2308/81-(TST.AI-18.888/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravados: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO E OUTROS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-2585/81-(TST.AI-18.887/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO CARLOS SILVA. Ao Dr. Roberto Benatar

AI-3005/81-(TST.AI-18.470/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. AGravado: ALBERTO TRAPANI NETO. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-3102/81-(TST.AI-18.778/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: ESTEVAM HORWATH. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-3422/81-(TST.AI-18.885/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: MIGUEL SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3772/81-(TST.AI-18.898/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: DULCE PIRES. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-5731/81-(TST.AI-18.424/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-5999/81-(TST.AI-18.889/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-1414/82-(TST.AI-18.533/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravados: FIRMINO MARTINS E OUTROS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-1446/82-(TST.AI-18.777/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: GERALDO CHRISÓSTOMO CUNHA. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-1881/82-(TST.AI-18.528/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: SANCRÉSCIO SAMPAIO SANTOS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-1888/82-(TST.AI-18.538/83)-Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado: CARLOS ERLICH. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-1984/82-(TST.AI-18.536/83)-Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AGravado: REINALDO ALVES DOS REIS. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-2140/82-(TST.AI-18.535/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: ANTONIO PIRES DE ALMEIDA. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-2568/82-(TST.AI-18.527/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: OSWALDO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-2587/82-(TST.AI-18.775/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: DANTE ALFREDO MOLINARI. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-2608/82-(TST.AI-18.810/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO ALFREDO DA COSTA REZENDE. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-2812/82-(T-S-T.AI-18.896/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. AGravado: JOÃO TAVARES JÚNIOR. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3175/82-(TST.AI-18.895/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: NOÉ FRÕES. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3209/82-(TST.AI-18.776/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: JERÔNIMO DE MELLO NOGUEIRA. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-3582/82-(TST.AI-18.741/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ALOÍSIO DE PINHO. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-3766/82-(TST.AI-18.526/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS. À Dra.Selma Moraes Lages.

AI-4707/82-(TST.AI-18.890/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WALDEMAR AUGUSTO DA SILVA. Ao Dr. Roberto Benatar.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 05 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR:

RR-4986/81-Recorrentes: NEWTON PETIT LOBÃO E OUTRO. REcorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-1347/82-Recorrente: USIMINAS MECÂNICA S/A-USIMEC.Recorridos DAISY MAGALY SALES DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. Wille Duarte Costa.

RR-3404/82-Recorrente: MOTO RIO - COMPANHIA RIO PRETO DE AUTOMÓVEIS. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-5282/82-Recorrentes: YEDDA BAETA PANFILIO E OUTROS. Recorrida FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. À Dra. Lélia Zanfranceschi.

RR-5285/82-Recorrente: DALVA MARIA GRANADO FERREIRA. Recorrida FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO D E SÃO PAULO. Ao Dr. Nemer Jorge Júnior.

RR-5401/82 -Recorrente: VINICIUS DE VITA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. À Dr. Lélia Zanfranceschi.

RR-5540/82 -Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: WILSON LOCCI E OUTROS. À Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo.

RR-5879/82-Recorrentes: MARIA HELENA MOREIRA PIMENTA E OUTROS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Bernardino José de Campos Nogueira.

AI-387/81-Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: HÉLIO GARCIA PINTO. Ao Dr. Ércio Lescreck.

AI-6198/81-Recorrente: LAURINDO GONÇALVES DA SILVA. Recorrido BANCO BANDEIRANTES S/A. Ao Dr. Emygdio Scuarcialupi.

AI-6370/81-Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. À Dra. Eliana Traverso Calegari.

AI-3312/82-Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.Recorridos. VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3908/82-Recorrente: DEMAG-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrido: FILOMENO JOSÉ WALTER PEREIRA. Ao Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco.

AI-4096/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: LEVI DA COSTA MESQUITA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-4229/82-Recorrente: SEBASTIÃO BATISTA DE MENDONÇA.Recorrida FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Jorge Eluf Neto.

AI-5556/82-Recorrentes: ZILDA SHIGUEKO OHATA E OUTROS. Recorrida FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Nemer Jorge Júnior.

AI-6124/82-Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: FFANCISCO ROCHA E OUTROS. À Dra. Dilma Maria Toledo.

AI-6157/82-Recorrente: ALZIRA FELICIO LIMA. Recorrido: DIEULAFOY FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA. Ao Dr. Carlos Alberto Sá da Silveira.

RO.DC-531/82-Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO.DC-626/82-Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS-SINDICATO DOS RADIALISTAS. Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA DA TELEVISÃO EDUCATIVA DO AMAZONAS. À Dra. Elzamir da Silva Muniz.

AR-05/81-Recorrente: JOÃO DINIZ PINA. Recorrido: HORÁCIO PINA DO NASCIMENTO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

## Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 26/10/83 - 4ª FEIRA às 13:30 HORAS

Processo RO-DC-26/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrentes Fund. de Artes do Est. do RJ - FUNART, Hebraica - Sociedade Cult. Esport. e Recreativa, Instituto Euvaldo Lodi, Sociedade Beneficente dos Servidores das Ent. da Ind. do Est. do Rio de Janeiro-SOBERJ e Dispensário Sta. Terezinha Menino Jesus da Gávea e recorrido Sind. dos Empreg. em Entid. Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Drs. Angelo Marcos Pinhodos Santos, Sérgio M. Garcia, Lúcia Maria R. Linhares, Aloysio Moreira Guimarães, José Augusto Caúla e Silva e Nilton P.Braga).

Processo RO-DC-94/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recorrentes Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Fed. das Inds. do Est. do Rio de Janeiro e recorrido Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Anexos de Niterói. (ADVOGADOS:Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Hilson Cezar de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-107/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Sind. dos Trab. do Com. de Minérios e Derivados de Petróleo do Est. do RJ, Cia. Vale do Rio Doce, Cia. de Pesquisas e Lavras Minerais "COPELMI", Mineração Rio Xingu S/A, SOEICOM S/A - Soc. de Empreendimentos Industriais Comerciais e Mineração Sertaneja Ltda. e recorridos os Mesmos e a Federação do Com. Atacadista do Est. do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende, João de L. T. Filho, Walmyr Mattos, Arion S. Romita, Rosalina M. de A. e Outros ).

Processo RO-DC-360/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente S/A Moinhos Rio Grandenses e recorrido Sind. dos Trab. nas Inds. de Alimentação de Sta. Maria. (ADVOGADOS: Drs. Clóvis Rodrigues dos Santos).

Processo RO-DC-370/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Distribuidora de Filmes Wermar Ltda. e Outra e Serv. de Distribuição de Filmes Ltda. e Outras e recorrido Sind. dos Empreg. em Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Porto Alegre. (ADVOGADOS: Drs. Aldo José Sirangelo, Thania Maria D. Silva e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

Processo RO-DC-462/83 da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrentes Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA e Sind. dos Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) do Distrito Federal e recorridos os Mesmos. (ADVOGADOS: Drs. Antonio V. B. T. Carvalho, Dario L. de Carvalho Mendes e Marcos Luís Borges de Resende).

Processo E-RR-3369/79 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo embargante Cia. Docas de Santos e embargado João José de Moraes e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3529/79 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo embargante Milson Manoel de Carvalho e embargada Staiger - Indústrias Metalúrgicas S/A. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcio Aramis Rostro Vianna).

Processo E-RR-4417/79 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Antonio Lamarca e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo embargante Paulo José Diniz e embargada Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Aliança Ltda. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Anibal Martins da Silva Cruz).

Processo E-RR-4474/79 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo embargante Estado de Minas Gerais e embargado Francisco Lúcio de Oliveira. (ADVOGADOS: Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Geraldo Viggiano Fernandes).

Processo E-RR-4476/79 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e embargado Moisés Neto de Oliveira. (ADVOGADOS: Drs. Mª Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-4524/79 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo embargante João Delfino Pacheco e embargada Cia. Estadual de Energia Elétrica. (ADVOGADOS: Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-4555/79 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargante Zivi S/A - Cutelaria e embargada Cleria Celanira Machado. (ADVOGADOS: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-4602/79 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargante Mª Aparecida dos Reis e Outros e embargada Fund. Educacional do DF. (ADVOGADOS: Drs. Edísio Gomes de Matos e Heitor Francisco Gomes Coelho).

Processo E-RR-4854/79 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo embargante Serviço Social da Indústria - SESI e embargado Olivio Buscalin. (ADVOGADOS: Drs. Nerio S. W. Battendieri e José Inácio Toledo).

Processo AI-5574/82 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg., digo, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Antonio Lamarca, sendo agravante Bco. da Amazônia S/A e agravado Exmº Sr. Juiz Corregedor da 10ª Região.(ADVOGADO: Doutor Nivaldo de Oliveira).

Processo AI-596/83 da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Antonio Lamarca, sendo agravante Procuradoria Reg. do Trab. da 1ª Região e agravado Sind. dos Empreg. em Emp. de Seguros Privados e Cap. no Est. do Espírito Santo e Prosper S/A - Corretora de Valores e Câmbio. (ADVOGADO :Dr . Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena).

Processo AI-907/83 da 7ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo agravante Ypioca Agroindustrial Ltda. e agravada MM. Juíza da 2ª JCJ de Fortaleza. (ADVOGADOS: Drs. Marcelo Pinto e Laís Mª Freire Monteiro (Juíza).

Processo AI-1208/83 da 6ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo agravante Socic Industrial S/A e agravado Juiz Presidente da 6ª JCJ do Recife - PE. Litisconsorte: Marlene Matos Tojal. (ADVOGADOS: Doutores Valdir Peixoto Bezerra e Silva e Waldir de O. P. de Lyra).

Processo AI-2175/83 da 7ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo agravante Cláudio Viana Almeida e agravado Restaurante Dom Quixote Ltda. (ADVOGADO: Dr. Tarcísio Leitão).

Processo AI-3419/83 da 7ª Região, relativo a Agravo de Instrumento. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo agravante Sta. Rita Reflorestamento Ltda e agravado José Cleudes Nunes da Costa. (ADVOGADO : Dra. Francisca Cardoso de Oliveira).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação. Brasília, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e três. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

VIGÉSIMA NONA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (TERÇA-FEIRA) ÀS TREZE HORAS

RR-918/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 3a.Região, sendo recorrentes Banco Itaú S/A e Sind. dos Emp. em Est. Bancários de Itajubá. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e José Torres das Neves e recorridos os Mesmos.

RR-980/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Anizio Marques Silva. Dr. Écio Lescreck e recorrido Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP. Dr. Eduardo Cacciari.

RR-1233/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região , sendo recorrente Cofecções Jomoni Ltda. Dr. Koshi Ono e recorrido Francisca Moreira de Oliveira. Dr. José Ortíz

RR-1236/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, , relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT-2a.Região, sendo recorrente Estado do Mato Grosso. Dra. Maria do Carmo Arruda e recorrido Fátima Clementina de Lara Pinto Dr. Adair Pereira Leite.

RR-1663/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Banorte-Banco Nacional do Norte S/A. Dr. Walter José Dantas e recorrido Romero do Rego Barros Dr. Djair Pedrosa de Albuquerque.

RR-2181/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Sul Fluminense. Dr. José Torres das Neves

RR-2197/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrentes Célio Bastos Nogueira e Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade e recorrido os mesmos.

RR-2222/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrentes Honório Inácio de Miranda e Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Geraldo Cezar Franco e Joyce Batalha Barroca e recorrido os mesmos.

RR-2356/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Daniel Rodrigues de Abreu . Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho.

RR-2398/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. Dr. José Torres das Neves.

RR-2403/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Varnei Fabiano Gonçalves.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrido Vitor Rodrigues ( Restaurante Bolero Ltda.). Dr. Geraldo Generoso Fonseca.

RR-2409/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Márcio Gontijo e recorrido Jurema Ferreira de Oliveira. Dr. José Torres das Neves.

RR-2474/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Marcos Ferreira de Souza.Dr. José Cândido da Silva e recorrido José Lobo Comércio S/A.Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros.

RR-2551/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Dra. Moema da Rocha Luz e recorrido Adelmo Sena.Dr. Alcindo Flôres da Silva.

RR-2869/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Finivest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e A.M. Sá - Serviços de Crediário,Cobrança e Processamento de Dados S/A. Dr. Rubem Nascimento Junior e recorrido José Roberto Amaral Fontoura. Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia.

RR-3050/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr. Eliel de Mello Vasconcellos e recorrido Agenor Januário Bassani. Dr. José Torres das Neves.

RR-3269/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A.Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrida Josefa Maria Alves da Silva. Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-3292/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Antônio das Graças Braga e outros e Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Drs. José Caldeira Brant Neto e José Cabral e recorrido os mesmos.

RR-3365/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente João Dantas da Silva.Dr. Juarez Teixeira e recorrido Construtora Acrópole Ltda. Dr.Dyrval Ribeiro Soledade.

RR-3378/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Nacional Engenharia, Construções e Comércio Limitada. Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves e recorrido Pedro Marinho dos Anjos. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva.

RR-3423/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Poupança Corretora de Títulos de Capitalização e de Seguros Ltda. Dr. Antonio Fernando Monteiro e recorrida Maria Emília Gonçalves Amarante. Dr. Admilson Pereira de Figueiredo.

RR-3547/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Hospital Pinheiros Ltda e Josino Perreira. Dr. Dalton Lemke e Nestor Aparecido Malvezzi e recorrido os mesmos.

RR-3574/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Cinova-Construtora Imobiliária Cidade Nova S/A.Dr.Paulo Ernesto Salvo e recorrido Afonso Bernardino Filho. Dr. Albis Alves.

RR-3656/82, Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 4a.Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A e Edson Rosa - Araújo . Drs. Vera Zulma A. Estrázulas e José Torres das Neves. e recorridos os mesmos.

RR-3732/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente José dos Santos Gomes e Outro. Dr. José Roberto de Souza Cruz e recorrido Moinho Salvador Sociedade Anônima. Dr. João Lessa Ribeiro.

RR-3737/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Arlindo Honório da Silva. Dr. José Torres das Neves e recorrido Poly Construções S/A. Dr. Frederico José de Figueiredo Diniz.

RR-3769/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Alfro Alves. Dr. Moacyr Pereira e recorrido Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina. Dr. Arno Duarte.

RR-3781/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e recorrido. - Shirley Machado Sirianni. Dr. José Torres das Neves.

RR-3801/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente João Batista de Jesus Dias. Dr Maria Lucia Vitorino Borba e recorrido Banco Nacional S/A. Dr. Deborah Pietrobon Moraes.

RR-3855/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Residência S/A. Dr. José Perez de Rezende e recorrido Sidney Teixeira Pires. Dr. Arnaldo da Silva Sant'Anna.

RR-3865/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Sylvio Lopes de Souza . Dr. Jeremias Marrocos de Moraes e recorrido Banco do Brasil S/A . João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR-3897/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-Panambra Sul Riograndense S/A. Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Marco Aurélio Scheida Vieira. Dr. Antonio Pedro - Carpes Marcon. TRT da 4a. Região.

RR - 3944/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Arlinda Passos da Silva. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Eduardo Silva Costa.

RR - 3953/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Celestina Maria Moraes Pereira . Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Souza Cruz - Indústria e Comércio. Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

RR-4144/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 3a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A . Dra. Maria Aparecida Oliveira Silva. e recorrido José Gildázio Carvalhais. Dr. José Torres das Neves.

RR-4160/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Fazenda). Dr. Fábio Ricardo Rosa e recorrido - Carlos Roberto dos Reis . Dr. Amaranto Gomes do Nascimento.

RR-4202/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Epaminondas Ramos Souto. Dr. Atie Cury e recorrido Banco do Brasil S/A . Dr. Antonio Baptista Filho.

RR-4209/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do - TRT-1a.Região, sendo recorrente Antonio Carlos Passerini. Dr. Annibal Ferreira e recorrido Coladesi Indústrias Químicas Ltda. Dr. Domicio Ferreira Lima.

RR-4225/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva e recorrido Reinaldo Martins Muniz. Dr. Paulo de Tarso Neves.

RR-4229/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-7a.Região, sendo recorrente Paulo de Sá Nóbrega. Dr. Walmyr Sá Magalhães e recorrido P. Andrade Companhia Ltda. Dr. Antonio José da Costa.

RR-4234/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão

do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mannesmann S/A. Dr. Alberto Lourenço de Lima e recorrido Gildázio Alvarenga do Espírito - Santo .

RR-4243/82, Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente - Techint-Companhia Técnica Internacional. Dr. Milton Martins Malvazi e recorrido Manoel Ferreira dos Santos e Outros. Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha.

RR-4285/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Oswaldo de Souza Torres e Outros. Dr. Carlos Arnaldo Selva e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Dra. Harleine Gueiros B.Dias.

RR-4291/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence e recorrido José Maria de Carvalho . Dr. José Torres das Neves.

RR-4296/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão e recorrido Maria das Dores do Nascimento Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-4302/82 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do - TRT-6a.Região, sendo recorrente Casas Cias Ltda. Dr. Jairo Aquino. e recorrido Ricardo Duque dos Santos. Dra. Maria Elizabeth Oliveira do Rego Barros.

RR-4512/82 , Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 1a.Região, sendo recorrente Ubirajara José de Albuquerque Casal Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Julhel Comércio Artesanato e Construções Ltda. Dr. Mury-Jara da Silva Monteiro.

RR-1078/83 , RElator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal - S/A. Dr. Walter Moreira César e recorridos Álvaro Caminhas e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2070/83 . Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Vanildo Bana. Dr. J.Muggiati Filho e recorrido Banco Sul Brasileiro S/A. Dr. Iraci da Silva Borges.

AI-1801/83, Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres.do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A. Dr. J. Muggiati Filho e agravado Vanildo Bana. Dr. José Torres das Neves.

RR-2659/83 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Herbert José Lau. Dr. Flávio Ramos e recorrido Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez.

AI-2200/83 , Relator Ministro Fernando Franco , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Fernando Barreto de Souza e agravado Herbert José Lau. Dr. Flávio Ramos.

RR-2715/83 ,Relator Ministro Ildélio Martins e revisor Ministro João Wagner, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT - 2a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S /A. Dr.Inácio da Silveira Bueno Neto e recorrido Pedro Sirvente Galindo. Dr. Antonio Lopes Noleto.

RR-2764/83 , Relator Ministro Fernando Franco e revisor Ministro Ildélio Martins, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Petrolusa-Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S/A. Dr. Milton Tavares de Melo e recorrido Francisco Alisio Nepomuceno. Dr. Moacir Ribeiro de Lira Filho

VIGÉSIMA NONA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA VINTE E CINCO - DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (TERÇA-FEIRA) ÀS TREZE HORAS E TRIGÉSIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 18 DE OUTUBRO DE 1983

AI-2094/83 , Relator Ministro Fernando Franco , relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante RWR-Consultoria Comércio e Representações Ltda. Dr. Edson de Faria Jacob e agravado Benedicto Apparecido Rocha. Dr. Orlando Ernesto Lucon.

AI-2186/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Forma-Empreiteira de Obras Ltda. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Francisco Alves Coelho. Dr. Celso Augusto Bastos de Siqueira.

AI-2097/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Instituição Educacional "Prof. Luiz Rosa". Nova Denominação - Entidade Mantenedora da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Luiz Rosa" e outra. Dr. Ulisses Nutti Moreira e agravado Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo. Dr. Edilson Vicente Luz Pinto.

AI-2104/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Lauro José Penilhas. Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade e agravado Metalúrgica Cabomat S/A.

AI-2108/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Wilma de Lima. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Dra. Cecília Ferreira Washington Pereira.

AI-2125/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5a. Região, sendo agravante Carlos Nunes de Carvalho. Dr.Roberto Botelho Monteiro e agravado Marezão dos Móveis. Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares.

AI-2128/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Safira Roupas Indústria e Comércio Ltda. Dr. André Acker e agravado Severino José Filho.

AI-2140/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3a. Região, sendo agravante Mila S/A - Importação, Comércio e Indústria. Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e agravado Edgar Soares. Dr. Juracyr G. A. Saint Martin.

AI-2144/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cabal - Intermaco Equipamentos Industriais Ltda. Dr. Roberto Pace e agravado Antonio Borborema de Oliveira. Dr. Aldenir Nilda Pucca.

AI-2153/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Frigorífico Vacariense S/A - Ind. e Com. Dr. Paulo Serra e Maria C. R. Flores e agravado João Claudio da Costa.

AI-2156/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Gethal S/A - Ind. de Madeira Compensada. Dr. Paulo Serra e agravado Sebastião Pereira Dias e outro.

AI-2165/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Enio Gehm. Dr. Carlos Mosele e agravado' Antenor Soares dos Santos.

AI-2168/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco Crefisul de Investimento S/A. Dra. Vera Maria Reis da Cruz e agravado. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Dra. Ana Maria de Morais Santos.

AI-2183/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Mario Luiz M. da Cruz.

AI-2206/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Frigorífico Vacariense S/A - Ind. e Com. Drs. Paulo Serra e Lucila M. Serra e agravado Edemilson Larruscaim Dias. Dr. José Demócrito Neto.

AI-2209/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - Sesi. Dr. Virgílio Susin e agravado Udyr Sartori. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2216/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Sotero Caio Marques da Rosa. Dr. Araken de Assis e agravado Concel - Confiança Centro Eletrônico Ltda. e GB - Confiança - Cia. de Seguros.

AI-2219/83 , Relator Ministro Fernando Franco, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Schreiner e Cia. Ltda. Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior e agravado Adão Manoel de Vargas e Oralino Mendes da Luz. Dr. Nivaldo José Messinger.

AI-2101/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Fábrica de Móveis Brasil Ltda. e Outros. Dr. José Roberto Vinha e agravado Natalino José de Santana. Dr. Antonio da Costa Neves Netto.

AI-2103/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Coleta Serviços de Trabalho de Campo S/C-Ltda. Dr. Francisco de Moraes Filho e agravado Egle Sgneglia Pereira. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães.

AI-2117/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de isnt. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Henrique Augusto da Silva Priebe. Dr. Tarcísio Battú Wichrowski e agravado Artêmio de Brum. Dr. Carlos Bias Gonçalves Proença.

AI-2122/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica. Dr. João Carlos Melchiors e agravado Floriano Salgado Nunes e Outros. Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-2132/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Celson Mendonça Magalhães e agravado Tulio Márcio Ladeira. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves.

AI-2139/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-8a.Região, sendo agravante Madeiras Gerais S/A-(Magesa). Dr. Raimundo Nonato M. Dantas e agravado Idalgino Gusmão da Silva. Dr. Olga Bayma da Costa.

AI-2149/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Therezinha de Jesus Marialva. Dr. Raul Schwinden Junior.

AI-2152/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S/A. Dr. Álvaro da Costa Gandra e agravado Armando Farias Ulquim.

AI-2159/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Protásio Jordão Oliveira da Silva. Dr. Tarso Fernando Genro e agravado Banco Econômico S/A. Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI-2164/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Breno dos Santos Cardoso. Dra. Vera Lúcia Kolling e agravado Transportadora Lasi Ltda. Dr. Mário Chaves.

AI-2172/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-9a.Região, sendo agravante Pedro Manoel Cardoso. Dr. Iraci da Silva Borges e agravado Segundo Martignago. Dr.Idilio Bernardo da Silva.

AI-2182/83 , Relator Ministro João Wagner,relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT--1a.Região, sendo agravante Montecobre-Ind. e Com. de Confecções Ltda. Dr. Marcelo Domingues e Outro e agravado Nair Gomes da Silva. Dr. Antonio Lima Piedade.

AI-2203/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Cipriano Anselmo Coelho. Dr. Jurandi Cardoso Pazzim e agravado Viação Teresópolis Cavalhada Ltda. Dr. Jorge Lutz Müller.

AI-2205/83 ,Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres.do TRT-4a.Região, sendo agravante Amilton Fernandes Lins. Dr. Victor Douglas Nuñez e agravado Heublein do Brasil - Comercial e Industrial Ltda.

AI-2213/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Rosângela da Silva. Dr. Romilda Teresinha de Oliveira e agravado Bettanin Industrial S/A.

AI-2215/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-4a.Região, sendo agravante Igel S/A-Embalagens. Dr. Dante Rossi e agravado Bernardete - Lipert Behenck. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2226/83 , Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-2a.Região, sendo agravante Hernando Progetti. Dra. Cecília Helena R.R.Viviane e agravado Cia. Carlos Guedes Indústria e Comércio. Dr. Oswaldo Pereira.

AI-2717/83, Relator Ministro João Wagner, relativo ao agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT-5a.Região, sendo agravante Rota Turismo Ltda. Dr. Rubem Nascimento Junior e agravado Roberto Santos de Sá. Dr. Adroaldo Leão.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficarão automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasilia, 19 de outubro de 1983

MARIA DAS GRAÇS CALAZANS

Diretora de Serviço da Secretaria da 1a. Turma.

## Segunda Turma

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DE EMBARGOS, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.J. DO DIA 18 de OUTUBRO de 1983-3ª FEIRA.

RR- 1110/82

Embargantes: BANCO NACIONAL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
Advogados : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos e José Torres das Neves e Eliana T. Calegari
Embargados : OS MESMOS
Advogados : OS Mesmos

D E S P A C H O

Tendo em vista a jurisprudência cotejada pelas partes à fls. 177/181 e 183/185 que diverge especificamente do v. aresto de fls. 170/172, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, defiro ambos os embargos porquanto amoldam-se à alinea "b" do artigo 894, consolidado. À impugnação. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 1983. Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da Segunda Turma. Vista, por oito (08) dias aos embargados para impugnação, ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.

RR - 1716/82

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
Advogados : Dr. Fernando Neves Silva e Eliana T. Calegari.
Embargados : OS MESMOS
Advogados : Os Mesmos

D E S P A C H O

Tendo em vista a jurisprudência cotejada pelas partes à fls. 121/122 e 128/129 que diverge especificamente do v. aresto de fls. 114/115, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, defiro ambos os embargos porquanto amoldam-se à alínea "b" do artigo 894, consolidado. À impugnação. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 1983. Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da Segunda Turma Vista, por oito dias aos embargados para impugnação, ao Dr.Fernando Neves Silva e Eliana T. Calegari.

RR-2382/82

Embargantes : BANCO NACIONAL S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA.
Advogados : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.
Embargados : OS MESMOS
Advogados : Os Mesmos

D E S P A C H O

Tendo em vista a jurisprudência cotejada pelas partes à fls. 111/117 e 119/123 que diverge especificamente do v. aresto de fls. 107/109, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, defiro ambos os embargos, porquanto amoldam-se à alínea "b" do artigo 894, consolidado. À impugnação. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 1983. Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da Segunda Turma. Vista, por oito (8) dias aos embargados para impugnação ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.

## Terceira Turma

Despacho do Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida (Relator), relativo ao processo RR-2887/82, entre partes: RECORRENTE: "A TRIBUNA" DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA (Dr. Benjamim Goldenberg) e RECORRIDO: SEBASTIÃO APARECIDO NOGUEIRA (Dra. Maria Catarina Benetti). "Na conformidade da Súmula nº 8 do TST, defiro a juntada, dando-se vista a outra parte em 5 (cinco dias).

Assinado: Ministro Alves de Almeida (Relator).
Vista ao Dr. Benjamim Goldeberg.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator), relativo ao processo RR-3323/82, entre partes: RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA (Dra. Nereide Pereira Christo) e RECORRIDO: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS (Dr. Eduardo Cacciari). "Na conformidade da Súmula nº 8 do TST, defiro a juntada, dando-se vista a outra parte em 5 (cinco dias).

Assinado: Ministro Alves de Almeida (Relator).
Vista ao Dr. Eduardo Cacciari.

## Dissídios Coletivos

DC - 03/83 - (Ac. TP- 2626/83) - TST

Relator: Min. Alves de Almeida

Suscitantes: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Suscitado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Cláudio A.F.Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

EMENTA: Recurso a que se dá parcial provimento.

Não se compondo na área administrativa, propõem os suscitantes, Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas e outras 10(dez)entidades sindicais, o presente Dissídio Coletivo, visando a manutenção de algumas cláusulas já julgadas pelo DC-02/82, bem assim alterações em algumas outras condições. fls. 02/17.

Na audiência de conciliação perante o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal não se obteve êxito, fls. 214/215, 249/250, daí o prosseguimento deste Dissídio originário.

Contestando o recurso dos Suscitantes a PETROBRÁS levanta preliminar de incompetência desta Justiça, art. 142 § 1º da Constituição Federal, para julgar as cláusulas enumeradas às fls. 251/252.

Pede a suscitada a Decretação da extinção do processo, com fundamento no incivo IV, do art. 267 do CPC, alegando que nenhuma das assembléias dos suscitantes autorizou a instauração do Dissídio objetivando a declaração da inconstitucionalidade do Dec.Lei nº 2012, falta de pressuposto de constituição válida do processo. Defende a constitucionalidade do Dec.Lei 2012/83, e no mérito contesta todas as pretensões dos suscitantes.

Às fls. 275/296, requerem os suscitantes a juntada de Documentos, Código do Pessoal Marítimo da Petrobrás e o Acordo Coletivo celebrado pela suscitada com a companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o que também solicitou a empresa suscitada às fls. 298/312.

Vista às partes para falarem sobre os documentos juntados , tendo apenas a suscitada impugnado as tabelas salariais de fls. 299/ /312, pedindo o seu desentranhamento.

Remetido os autos à douta Procuradoria Geral, esta emite parecer pela improcedência do Dissídio.

É o relatório.

VOTO

Preliminares argüidas em contestação pela suscitada.

a) de incompetência desta Justiça para julgar as cláusulas / constantes às fls. 251/252.

Não procede a alegação da suscitada, pois é competente esta Justiça para dirimir o conflito em cláusulas como as ora recorridas, que são usualmente julgadas por este Colendo Tribunal. Rejeito a alegação de incompetência porque não contrariado o art. 142, § 1º da Constituição Federal.

b) Quanto a pretendida extinção do processo, arguida pela suscitada, sob a alegação de infringência ao art. 267 do CPC, porque não autorizada pelas assembléias das suscitantes a instauração do Dissídio, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Dec.Lei nº 2012/83, por falta de pressuposto de constituição válido do processo, também improcede a argüição, visto que as assembléias autorizaram a instauração de Dissídio contra a suscitada, isto de forma genérica , conforme pode-se verificar dos atos e editais de convocação, tendo / os suscitantes plenos direitos de argüirem a inconstitucionalidade / do Dec.Lei 2012/83, como fizeram.

Rejeito o pedido de extinção do processo.

c) No que concerne a impugnação das tabelas, juntadas aos autos pelos suscitantes, também rejeito, porque não comprovada pela suscitada suas alegações de que os documentos são apócrifos.

Rejeito.

Mérito.

Pede o suscitante a concessão das seguintes cláusulas:

1) Produtividade de 10% (dez por cento) sobre os salários corrigidos pelo INPC determinado para o mês de fevereiro de 1983. Na forma da jurisprudência concedo 4%, salvo se demonstrado que a produtividade já tenha sido considerada no nivelamento da soldada base com os empregados da Companhia Lloyd Brasileiro.

2) Gratificação de 120 pontos quando o navio estiver em obras no território Nacional. Embora reconhecesse que a vantagem se justificava, pois não pode o trabalhador ver reduzido seus ganhos, uma vez que a inatividade decorre, apenas, de conveniência patronal, afetando sensivelmente os salários dos marítimos, o Colendo TST, por maioria indeferiu a pretensão.

3) Cálculo das Diárias em território Nacional para transporte e alimentação no valor de 1/30 da remuneração da função. Como pleiteada a cláusula choca-se com o fixado no Código de Pessoal Marítimo da Petrobrás, fls. 166, item 6.19.4..

Indefiro, julgando improcedente o pedido.

4) Que as férias deferidas no item 53 do Código de Pessoal Marítimo, tenham a sua duração alterada, sem prejuízo da remuneração , para 90, 72, 54 e 36 dias, respectivamente.

Embora reconhecendo que a situação de trabalho do marítimo / seja especial, visto que permanece horas contínuas e diárias à disposição do empregador, dada a peculiaridade da categoria. Há disposição legal disciplinando as férias, razão porque julgo improcedente o pedido neste aspecto.

5) Que a remuneração dos bolsistas, prevista no item 7.5.3 do CPMP, inclua toda remuneração percebida pelo marítimo em sua atividade principal, e que a bolsa de estudos seja deferida, obrigatoriamente, a pelo menos 10% (dez por cento) do quadro da oficialidade da empresa.

Meu entendimento foi o de que não é justo que o bolsista receba apenas parte de sua remuneração integral, já que o objetivo de aprimoramento visa mais ao interesse da empresa do que ao próprio empregado, estando este, pelo Código, obrigado à prestação de no mínimo 2 anos de serviço à reclamada a partir do retorno da bolsa concedida, sendo que o percentual de 10%, pedido para o quadro da oficialidade da empresa, nos parecia justo. No entanto a pretensão foi indeferida pela douta maioria.

6) Modificação do critério do adicional operacional de Dias no Mar (AODM), aplicando-se dias calendário na tabela para obtenção dos pontos.

O capítulo VII do Código de Pessoal Marítimo da Petrobrás , fls. 144/148, já disciplina a matéria, não apresentando os suscitantes justificativas, plausíveis, para a modificação pretendida, indefiro o pedido.

7) Majoração de 100% (cem por cento) nos valores referentes à limpeza de tanques de navios e outros prolabores.

A justificativa dos suscitantes continua deficiente, pois refere-se à omissão de colocação de valores, não trazendo subsídio para que se possa avaliar se o percentual pedido, 100%, é o justo.

Indefiro o pedido.

8) Inclusão do Carpinteiro Naval a bordo dos navios petroleiros.

A alegação pura e simples de necessidade de carpinteiro nas fainas regulares, não dá subsídios para que se conste da sentença normativa a obrigatoriedade de sua inclusão a bordo de navios petroleiros. A matéria é de interesse do empregador. Indefiro.

9) A alteração do art. 20 da norma em vigor, estabelecendo-se que a PETROBRÁS dará preferência ao marítimo sindicalizado, por ocasião da admissão de seus serviços.

A condição é típica de convenção coletiva, pois a sindicalização, no sistema brasileiro é livre. Indefiro.

10) Revogação do disposto no art. 24 da Convenção que permite a utilização de oficial para atribuição de Câmara.

A cláusula já fora negada, quando da apreciação do DC-02/82, ao argumento de que é o próprio autor que reconhece, que a empresa / deve providenciar junto aos órgãos competentes, a regulamentação da profissão especializada em tal mister.

Prevalecendo a mesma justificativa, indefiro o pedido.

11) Manutenção das cláusulas constantes da Convenção em vigor, garantindo-se que em nenhuma hipótese poderá haver redução de ganho.

As partes vinham se compondo a longos anos através de Convenções Coletivas.

No Dissídio precendente, a cláusula foi deferida com a seguinte redação:

> "Manutenção das demais cláusulas da convenção, / salvo aquelas que foram alteradas por esta decisão e o artigo 32".

Assim acolho o pedido mantendo as cláusulas constantes da convenção em vigor, salvo aquelas que foram alteradas por esta decisão, o art. 32 do Código de Pessoal Marítimo da Petrobrás e qualquer isonomia com a Companhia Lloyd Brasileiro.

12) Autorização do desconto de 1 (um) dia de salário em favor do Sindicato, dos / quais 20% (vinte por cento) reverterão em favor da Federação, 20% (vinte por cento) em favor da Confederação, e os restantes 60% (sessenta por cento) para o Sindicato, dos Sindicalizados ou não, no mês subsequente a vigência da norma Coletiva. Dou provimento parcial para na forma da jurisprudência condicionar o desconto a não oposição dos empregados até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, ficando a cláusula com a seguinte redação: "Autorização do desconto de 1 (um) dia de salário em favor do Sindicato, dos quais 20% (vinte por cento) reverterão em favor da Federação, 20% (vinte por cento) em favor da Confederação e os restantes 60% (sesstenta por cento) para o Sindicato, dos sindicalizados ou / não, no mês subsequente à vigência da norma coletiva, desde que não haja oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. 13) Vigência de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1983. A cláusula é / consequência da Lei, defiro para melhor esclarecer. 14) Navegação em zona de guerra com opção dos marítimos navegarem ou não em zona de geográfica em estado de / Guerra Civil ou Internacional, com dobra da remuneração aos que concordarem e seguro especial obrigatório para acidentes pessoais, invalidez permanente e morte . Julgo parcialmente procedente para deferir a cláusula como redigida no DC-02/82 , isto é: "Em caso de acidente com morte, ocorrido a bordo em decorrência de ato de Guerra, a PETROBRÁS assegurará, a suas expensas , aos dependentes de marítimos vitimados, o pagamento de uma importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do pecúlio por morte em decorrência do acidente do trabalho, previsto nos artigos 37 e 39 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, independentemente de qualquer contribuição do empregado. § único - Para os efeitos deste benefício, entende-se por dependente aquele assim reconhecido pelo INPS, ou que esteja formalmente indicado pelo empregado". 15) Nesta cláusula pretende o suscitante que a correção automática salarial, devida a partir de 1º de fevereiro de 1983, seja / concedida nos termos da Lei 6.708/79, ou seja nas seguintes condições: (relativamente às duas primeiras faixas). 1ª Faixa - até 3 salários mínimos 1.1 do INPC. / 2ª Faixa - até 10 salários mínimos 1.0 do INPC. Quanto a esta cláusula houve pedido de desistência da ação pelo autor, com a concordância da parte contrária, tendo este Egrégio Tribunal homologado a desistência relativamente a cláusula 15ª . 16) Reajuste da bonificação de viagem ao estrangeiro (tabela A, prevista no capítulo 17), em 100% (cem por cento). Embora fosse favorável ao provimento parcial / da pretensão, concedendo 50% (cinquenta por cento), como já fora feito no julgamento do DC-02/82, que deu a seguinte redação a cláusula: "Reajuste em 8% (oito / por cento), da bonificação de viagem ao estrangeiro", a pretensão foi julgada improcedente pela douta maioria. 17) Todas as parcelas integrantes da remuneração / devem ser corrigidas de acordo com o índice do INPC. Sempre entendi que a correção deve atingir a todas as parcelas da remuneração e não apenas ao salário. No / entanto a cláusula foi julgada improcedente pela douta maioria. Assim dou provimento parcial ao presente Dissídio Coletivo, na forma da presente fundamentação.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência, extinção do processo e impugnação das tabelas. II - No mérito, julgar procedente em parte o dissídio, para estabelecer as seguintes condições de trabalho: 1) produtividade de 4% (quatro por / cento) sobre os salários corrigidos pelo INPC determinado para o mês de fevereiro de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), salvo se demonstrado que a produtividade já tenha sido considerada no nivelamento da soldada base com os empregados da Cia Loyde Brasileiro, unanimemente; 2) manutenção das cláusulas constantes da/ convenção em vigor, salvo aquelas que foram alteradas por esta decisão, o artigo/ 32 do Código de Pessoal Marítimo da Petrobrás e qualquer isonomia com a Cia Loyde Brasileiro, pelo voto de desempate, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando / Franco, Guimarães Falcão, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Ildélio Martins e Ranor Barbosa; 3) autorização do desconto de 1 (um) dia de salário em favor do Sindicato, dos quais 20% (vinte por cento) reverterão em favor da Federação, 20% (vinte por cento) em favor da Confederação e os restantes 60% (sessenta por cento) para o Sindicato,dos sindicalizados ou não, no mês subsequente à vigência da norma coletiva, desde que não haja oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) / dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 4 - vigência de 1 (um) ano a partir de 01.02.83 (primeiro de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e três), unanimemente; 5 - em caso de acidente com morte, ocorrido a bordo em decorrência de ato de Guerra, a PETROBRÁS assegurará, a suas expensas, aos dependentes de marítimos vitimados, o pagamento de uma importância correspondente a 40% / (quarenta por cento) do pecúlio por morte em decorrência do acidente do trabalho, previsto nos artigos 37 e 39 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, independentemente de qualquer contribuição do empregado. Parágrafo único - para os/ efeitos deste benefício, entende-se por dependente aquele assim reconhecido pelo INPS, ou o que esteja formalmente indicado pelo empregado, vencidos os Exmos . Srs . Ministros Fernando Franco e Espedito Amorim. III -Por unanimidade, homologar a desistência da ação, manifestada da Tribuna pelo autor e com a concordância da parte contrária, relativamente à cláusula 15ª (Décima Quinta) do pedido, que / trata da correção automática salarial. IV - Julgar improcedente o restante do pedido: 1 - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato, João/ Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca, relativamente à gratificação de 120 (cento e vinte) pontos quando o navio estiver em obras no território nacional; 2 - vencidos os Exmos . Srs. Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato, / João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca no que tange à remuneração dos bolsistas; 3 - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, João Wagner e Hélio Regato, na cláusula que versa sobre o reajuste da bonificação da viagem ao estrangeiro; 4 - vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Hélio Regato e Antonio Lamarca,quanto à correção das par

celas integrantes das remunerações de acordo com o INPC; 5 - unanimemente nos demais itens. Custas pela suscitada calculadas sobre Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Brasília, 28 de setembro de 1983.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA -Relator

Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO Procuradora

*ED-RO-DC-524/82. (Ac. TP-2.715/83). 5a. Região*

*Relator: Min. Expedito Amorim*

*Embargante: COMPANHIA DE CIMENTO SALVADOR*

*Advogado: Arnaldo Von Glehn*

*Embargado: ACÓRDÃO TP-2.161/83 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SALVADOR E MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO).*

*Advogados: Luiz F. S. Drumond e Carlos Arnaldo Ferreira Selva*

*Ementa: Embargos declaratórios que são rejeitados.*

*Nos termos do art. 535 e seguintes do CPC, Cia. de Cimento Salvador, opõe os presentes embargos declaratórios contra acórdão do E. Tribunal Pleno. Argumenta que tendo invocado no recurso ordinário o art. 153, § 2º da Constituição Federal, com relação às condições especiais de trabalho, diante dos deferimentos respectivos, não autorizados porém "pela legislação de política salarial ou de qualquer outra atinente a dissídio coletivo", em consequência incorreu também em ofensa ao art. 142, § 1º da Carta Política. Pretende sejam sanadas as omissões e que a espécie seja apreciada à luz dos arts. 142, § 1º e 153, § 2º da Constituição Federal. Vistos, em mesa.*

*É o relatório.*

*VOTO*

*É dito nos presentes embargos de declaração que o recurso ordinário invocou o art. 153, § 2º, da Constituição Federal, com relação às seguintes condições especiais de trabalho, que foram deferidas: 1) - manutenção do preço dos transportes pelo prazo de um ano; 2) - manutenção do preço das refeições pelo prazo de um ano; 3) - fornecimento de leite aos empregados que trabalham no setor de ensacaria; 4) - adiantamento trimestral; 5) - pagamento de adicional de 100% sobre a hora normal para os empregados em regime de turno. Na realidade, o acórdão embargado não incorreu em omissão quando apreciou o recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pela suscitada. A jurisprudência na hipótese prevaleceu, bem como considerou-se a preexistência de algumas das cláusulas. Elas foram todas efetivamente analisadas sobre estes dois prismas fundamentais, representando, inclusive, o pensamento dominante nesta E. Corte. Rejeito.*

*ISTO POSTO:*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos.*

*Brasília, 05 de outubro de 1.983.*

*COQUEIJO COSTA - Presidente no impedimento eventual do Efetivo.*

*EXPEDITO AMORIM - Relator*

*Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procurador*

RO-DC-95/83 - (Ac. TP-2655/83) 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E DE REFINAÇÃO DO SAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorridos: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR E OUTROS

Advogado: Dr. Elder Neto de Vasconcellos e outros

EMENTA: Dissídio Coletivo envolvendo as categorias representadas pelos respectivos sindicatos. A existência de acordos coletivos não inibe o direito de o sindicato dos trabalhadores propor dissídio coletivo contra o sindicato patronal. Recurso do suscitante provido para que o Egrégio TRT julgue o pedido.

É o seguinte o relatório aprovado em Sessão: "Da decisão de fls. 199/201 recorre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e de Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro, objetivando, com o provimento do seu recurso, o retorno dos autos ao E. TRT da 1ª Região para que o mérito do dissídio seja apreciado. Contra-razões foram oferecidas às fls. 209 e 211. A Douta Procuradoria Geral em parecer às fls. 217 opina pelo provimento do apelo".

VOTO - A Usina Santa Lydia S/A alega que apenas mantém um escritório na Av. Nilo Peçanha (fls. 70). A Cia. Açucareira Usina Cupim, também alega que sua usina está no município de Campos, mantendo, apenas, escritório de vendas no Rio. O Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar (fls. 90) alega que o suscitante firmou Acordo Coletivo com todas as empresas integrantes da categoria economica, juntou as cópias dos acordos coletivos, sem requerer, obviamente, a homologação, pedindo fosse decretada a carência da ação. O Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede em Campos, alega que as indústrias de Campos estão vinculadas ao Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Açúcar de Campos (fls. 86). Não consta como suscitado. Compareceu sem ser chamado. Não deveria ser admitido. Certamente foi avisado pela Usina Cupim, que é de Campos. Ausentes da audiência (fls. 107) a Usina Catende S/A, Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool. O suscitante apresentou três acordos coletivos feitos com empresas não suscitadas individualmente, eis que integrantes da representação do suscitado (fls. 108). A Usina Catende não compareceu, mas na véspera protocolizou sua impugnação ao Dissídio, pedindo exclusão por ter fechado sua representação no Rio, conforme prova documental de fls. 115/116. Os acordos coletivos contêm muitas das cláusulas consagradas pela jurisprudência do TST. Não se pode saber se o pedido inicial é mais abrangente porque a petição enumera cinco cláusulas, para depois requerer sejam mantidas as conquistas da categoria, como o salário do substituto, concluído com "etc". A sentença normativa revisanda está a fls. 26/38. Mas, mesmo considerando que tenha sido feito Acordo Coletivo mais vantajoso com cada uma das empresas representadas pelo suscitado, isto não obsta o Dissídio Coletivo. É sabido que, na incidência da norma de proteção, prevalece a norma mais benéfica ao trabalhador, no cotejo entre o Acordo coletivo, a Convenção Coletiva, a Sentença Normativa, ou a lei. De outro lado, é preciso considerar a possibilidade de ser instalada indústria nova durante a vigência da sentença normativa. Inexistindo esta, os empregados da nova indústria ficariam sem a proteção da norma coletiva. Assim, o fato de terem sido firmados acordos coletivos, individualmente, com cada uma das empresas representadas pelo suscitado, não impede seja formalizada convenção inter-sindical, ou suscitado Dissídio Coletivo para estipulação de norma geral de caráter coletivo para a categoria. O Egrégio TRT pensou em resolver o problema homologando os Acordos Coletivos que os litigantes afirmaram ter depositado no TRT, juntados com a finalidade de orientar o Tribunal no julgamento das cláusulas do dissídio, depois, de forma abstrusa, "data venia", declarou extinto o processo, por ilegitimidade de parte, suponho que passiva, das Usinas de Açúcar, suscitadas diretamente e do Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar do Rio de Janeiro. O acórdão não está fundamentado. Deve ser ressaltado, ainda, que a suscitada, Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool, por exemplo, não compareceu à audiência, não apresentou impugnação ao pedido em outro momento da instrução, foi legalmente notificada, não requereu a extinção do processo e foi com ela contemplada, pelo TRT. Quanto aos pedidos de exclusão das outras suscitadas individualmente, que alegaram possuir apenas escritório de vendas, ou de representação, não foram examinados. O TRT deve decidir se os funcionários dos escritórios do Rio, daquelas suscitadas, pertencem à representação do suscitante, deferindo, ou não, os pedidos de exclusão. Assim sendo, dou provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, examinando os pedidos de exclusão das empresas suscitadas e decida, no mérito, relativamente ao Sindicato suscitado e empresas remanescentes.

ISTO POSTO - ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal *a quo*, para que profira novo julgamento, examinando o pedido de exclusão das empresas suscitadas, e decida, no mérito relativamente ao Sindicato suscitado e empresas remanescentes, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 29 de setembro de 1983.

COQUEIJO COSTA - PRESIDENTE NO IMPEDIMENTO EVENTUAL DO EFETIVO

GUIMARÃES FALCÃO - RELATOR "AD-HOC"

NORMA AUGUSTO PINTO - PROCURADOR

RO-DC-151/83: (Ac.TP-2627/83). 1a. Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogada: Tania Regina Peixoto Barone.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: José Perelmiter.

EMENTA: Dissídio Coletivo provido parcialmente.

O Sindicato suscitado recorre com o objetivo de excluir da sentença normativa a cláusula terceira, que trata de triênios à base de 5% e para retirar da redação da cláusula sexta a referência a "zeladores". O suscitante arguiu preliminar de intempestividade. Parecer pela rejeição da preliminar e provimento no mérito. É o relatório, na forma regimental.

VOTO: Preliminar de intempestividade do recurso ordinário. A notificação de intimação da sentença foi expedida ao sindicato suscitado em 24.11.82, conforme documento de fls. 41. Pela Súmula 16, presume-se recebida a notificação no dia 26.11.82, sexta-feira. O prazo recursal teve início em 29.11.82. Antes de iniciado o prazo recursal, o suscitado opõe embargos de declaração, como se observa pela petição de fls. 42, datada de 24.11.82. Publicado o acórdão que apreciou os embargos de declaração, foi expedida ao suscitado-recorrente a intimação de fls. 49, postada a 25.02.83, recebida, presumivelmente, a 28.02.83, segunda-feira, iniciando-se o prazo de oito dias, eis que nenhum consumido, no dia 1º.03.83, terminando a 8 daquele mês. O recurso foi interposto no dia 01.03.83, tempestivamente. Rejeito a preliminar de intempestividade. Mérito. Cláusula 3a.: Triênio no percentual de 5% sobre o salário mínimo. O TRT deferiu a cláusula ao fundamento de que integrante da sentença normativa revisanda. O processo de Revisão de dissídio coletivo foi proposto sem a certidão da sentença revisanda. Após a contestação, onde nada foi alegado, o suscitante peticiona requerendo a juntada do termo de acordo de fls.22/24. Trata-se de cópia xerox de acordo a que teriam chegado os litigantes no dissídio anterior, tanto que se pediu a homologação pelo TRT. O documento não possui data nem contém a homologação pedida. O documento de fls. 22/24 não é a sentença normativa, pois não há confirmação de ter sido homologado, com o que não se reconhece a preexistência da cláusula. Dou provimento para excluir a cláusula 3ª. Cláusula 6ª: Institui gratificação de 20% sobre o salário contratual para os que exercem funções de Porteiro-chefe ou zeladores. A recorrente alega que zelador é "quemtem a obrigação de tomar conta de alguma coisa", não podendo se equiparar ao Porteiro-chefe. Alega ainda que no processo anterior apenas o Porteiro-chefe fora contemplado. Data vênia do entendimento do recorrente, não há na prática qualquer distinção entre Porteiro-chefe e zelador. Ambos exercem as mesmas funções, têm as mesmas responsabilidades e obrigações para com o prédio que trabalham, não podendo por isso haver tratamento desigual. Por isso, mantenho esta cláusula negando provimento ao presente recurso nesta parte.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida pelo recorrido. No mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a cláusula relativa ao triênio, unanimemente. Por maioria, negar provimento quanto à manutenção do adicional de 20% (vinte por cento) para os empregados que exerçam funções de porteiro-chefe ou zelador, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Expedito Amorim. Ranor Barbosa, Fernando Franco e Nelson Tapajós.

Brasília, 28 de setembro de 1983

C. A. BARATA SILVA - Presidente

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA - Relator "Ad-Hoc"

Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

*RO-DC-247/83. (Ac.TP-2659/83). 2a. Região*

*Relator: Min. Guimarães Falcão*

*Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A*

*Advogado: Maurílio Moreira Sampaio*

*Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS*

*Advogado: Marcus Tomaz de Aquino*

*Ementa: O Banco do Brasil tem legitimidade para defender seus interesses próprios no que diz respeito à denominada política salarial do Governo, consignada no artigo 12 da Lei 6.708/79. No mérito, recurso deficiente em fundamentação, sendo difícil identificar as alegadas violações de algumas das cláusulas do dissídio.*

*É o seguinte o relatório aprovado em sessão: "Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Outros, contra o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, objetivando a revisão da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os litigantes em 28/8/81 e anexada às fls. 18/26. Pelo v. acórdão de fls. 373/402, foram homologados os acordos firmados entre as partes, cujos instrumentos normativos estão às fls. 323/331 e 332/339, bem como, o termo aditivo acostado às fls. 368/369. Às fls. 408/409, o Eg. Tribunal a quo rejeitou os embargos declaratórios interpostos pelo suscitante, por entender inexistente a apontada omissão. Interpõe recurso ordinário, na condição de terceiro prejudicado, o Banco do Brasil, cujo arrazoado se encontra às fls. 412/419, no qual requer sua exclusão da lide, ou "quando menos, em tudo quanto exceder os limites fixados pelo CNPS e pela lei ou que se constitua em desrespeito ao quadro de carreira em que está organizado seu pessoal, admitida a compensação entre os anuênios e qüinqüênios. Alega infringência de disposições legais, inclusive dos artigos 153, § 4º e 142, § 1º da Constituição Federal. O apelo foi contra-arrazoado às fls. 425/429, e recebeu parecer do douto Ministério Público às fls. 433, no sentido de que não seja o mesmo conhecido."*

*VOTO*

*Preliminar de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A. A normalidade das relações coletivas de trabalho é pela integração das categorias em conflito, pela individualidade de cada um, no âmbito do respectivo sindicato. Os dissídios coletivos ocorrem entre categorias, representadas ou substituídas pelo sindicato de classe. A peculiaridade do Direito Coletivo do Trabalho é precisamente a integração da pessoa física ou da pessoa jurídica na massa anônima da sua categoria, representada pelo sindicato. Assim, quem integra a categoria organizada em sindicato não é terceiro interessado ou prejudicado, mas à própria parte. O Colendo Supremo Tribunal Federal já por duas vezes, sem desconhecer as peculiaridades do Direito Coletivo do Trabalho e considerando a especial situação das empresas públicas e sociedades de economia mista ante os termos do artigo 12 da Lei 6.708/79, entendeu que, na espécie, havia, por força de lei, situação especial a que não corresponde o interesse geral da categoria defendida pelo sindicato da classe econômica em dissídio. Ante os termos do artigo 12 da Lei 6.708/79, o interesse daquelas entidades mencionadas é próprio, individual, não se confundindo com os interesses gerais da categoria econômica, estes sim, representados pelo sindicato patronal suscitante. Portanto, para atuar na defesa daqueles interesses específicos de que trata o artigo 12 da Lei 6.708/79, não se poderá negar legitimidade ao Banco do Brasil S/A para intervir no processo diretamente. Assim sendo, rejeito a preliminar de ilegitimidade arguida pelo suscitante em contra-razões e conheço do recurso do Banco do Brasil S/A. Recurso do Banco do Brasil S/A. Pede o Banco do Brasil sua exclusão dos efeitos de toda a sentença normativa, com fulcro no artigo 12 da Lei 6.708/79 e dispositivos da Carta Magna e ainda, possuir Quadro de Carreira de âmbito nacional. Como salientado no exame da preliminar de ilegitimidade, a legitimidade do Banco do Brasil está em poder defender diretamente os interesses que digam respeito ao artigo 12 da Lei 6.708/79. O referido dispositivo não proíbe as entidades que enumera de estipular acordo coletivo para a instituição de normas e condições de trabalho que não digam respeito a aumento de salário, ou que não possuam natureza pecuniária. Por outro lado, o artigo 12 da Lei 6.708/79 deixa claro que, com autorização do CNPS, poderão as entidades firmar Acordo Coletivo e nesta hipótese, com que sindicato profissional ajustarão os termos do acordo? Certamente que só poderá ser firmado o Acordo Coletivo autorizado pelo CNPS com o sindicato profissional a que pertençam os empregados, segundo o sistema de representação sindical em vigor. A organização sindical brasileira estabelece, em lei, o âmbito das representações sindicais, quer de empregados quer de empregadores, delimitado pela base territorial da entidade. O sindicato, tanto de empregados, como de empregadores, representa o exercente da atividade profissional ou econômica dentro de sua base territorial. Na lei brasileira a única exceção é a proibição de se sindicalizar. A existência de Quadro de Carreira de âmbito nacional não consta na lei como exceção ao sistema de representação sindical. Assim, se o Banco do Brasil tem legitimidade para defender seus interesses próprios no que diz respeito à denominada política salarial do governo, consignada no artigo 12 da Lei 6.708/79, não deixa de pertencer a uma categoria econômica, no caso, a categoria suscitada, nem seus empregados dos vários estabelecimentos ou agências espalhadas pelo país deixam de pertencer à representação do sindicato que recebeu Carta de Reconhecimento para atuar na localidade onde os empregados do Banco trabalham. Desta forma, tudo o que não diz respeito à política salarial do governo, como condições especiais de trabalho e normas sem efeito pecuniário, constituem interesse aqui, não só do Banco do Brasil e sim interesse geral da categoria econômica a que o Banco pertence, cuja defesa é, por força de lei, do sindicato da classe. Desta forma, o Banco do Brasil S/A tem legitimidade para defender sua posição quanto à política salarial que está obrigado a seguir, mas no mais, nas normas e condições especiais de trabalho sem natureza econômica, a legitimidade é exclusiva do sindicato patronal a que se vincula o estabelecimento onde trabalham seus empregados. A pretensão do Banco do Brasil S/A de ser excluído de todo e qualquer efeito do dissídio coletivo não encontra amparo na lei, situação só prevista para as hipóteses de proibição de sindicalização, o que não é o caso do Banco do Brasil S/A, que por força de lei pertence à categoria econômica suscitada. Assim sendo, será no exame das cláusulas deferidas que se constatará infringência ao artigo 12 da Lei 6.708/79, não há, portanto, violação dos artigos 142, § 1º; 153, §§ 2º, 3º, 4º e 36º, nem do 125, § 1º, todos da Carta Magna. Rejeito o pedido de exclusão.*

*MÉRITO.*

*O mérito do recurso é bastante deficiente em fundamentação, "data venia" do nobre advogado que subscreve as razões recursais. Torna-se difícil o exame do mérito, ante a ausência de fundamentação e de identificação dos pontos onde a sentença normativa colide com a lei. No entanto, apesar da dificuldade, dois pontos podem ser destacados: o aumento com base na produtividade e as gratificações por tempo de serviço. Na cláusula que institui o adicional de produtividade deve ser respeitado o índice oficial de aumento estipulado pelo CNPS, na forma do artigo 12 da Lei 6.708/79. Dou provimento neste sentido. Quanto à cláusula que institui anuênio, o Banco ressalta que seu Quadro possui condição aprovada pelo Ministro do Trabalho estabelecendo a modalidade de qüinqüênios. Nesta parte, entendo que a manutenção do "anuênio" representará agressão à política salarial a que o recorrente está obrigado a seguir. Assim sendo, dou provimento para estipular que as gratificações por tempo de serviço sejam pagas na forma constante do Quadro de Carreira do recorrente. Nas demais cláusulas torna-se difícil identificar a alegada violação de dispositivos de lei, que não foram apontados para cotejo e exame direto. Certamente, em outra ocasião as alegações virão acompanhadas de fundamentação objetiva, o que permitirá ao TST excluir aquelas que realmente estejam em conflito com a lei, o que não dá para fazer neste processo, salvo as duas situações já destacadas.*

*ISTO POSTO*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1- pelo voto de desempate, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad processum", arguida pelo Suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Coqueijo Costa, Ranor Barbosa, Alves de Almeida e Antonio Lamarca; 2- por maioria, rejeitar a preliminar de exclusão do Banco do Brasil S/A, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Antonio Lamarca, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Prates de Macedo; 3- no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o aumento decorrente da produtividade ao índice fixado pelo CNPS e determinar que, quanto ao adicional por tempo de serviço, seja observado o adotado pelo recorrente em seu quadro de carreira, vencidos os Exmos Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Antonio Lamarca. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.*

*Brasília, 29 de setembro de 1983.*

*CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente*

*GUIMARÃES FALCÃO - Relator "AD HOC"*

*Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procurador*

RO-DC-286/83: (Ac.TP-2717/83). 1a.Região.

Relator: Min. Guimarães Falcão.

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves.

Recorrido: TOURING CLUB DO BRASIL.

Advogado: Eni Gonçalves de Oliveira Silva.

EMENTA: Dissídio coletivo suscitado contra uma única suscitada, convocada toda a categoria profissional. Nulidade da assembléia, eis que apenas os associados interessados, empregados da única suscitada é que poderiam ser convocados. Artigos/ 612 e 859 da CLT.

Irresignado com o v. acórdão de fls. 135/137, o sindicato suscitante se insurge / contra o mesmo pelo acolhimento da arguição de carência de ação por inépcia da inicial, tendo sido julgado extinto o feito. Requer seja dado provimento ao Recurso Ordinário a fim de que seja apreciado o dissídio coletivo pelo TRT. Contra-razões. Parecer pelo não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO: Entendeu o Eg. Regional que não foi cumprido o que estabelece o artigo 859 da CLT, que prevê a participação dos associados interessados na solução do dissídio, enquanto que no caso "sub judice" nenhum dos empregados da empresa compareceu à assembléia. No recurso ordinário de fls. 141/144 o suscitante confirma que/ convocou toda a categoria para decidir pela instauração do dissídio contra apenas o Touring Club do Brasil, mas sustenta que o artigo 859 da CLT exige a participação de todos. A exigência do artigo 859 da CLT é quanto aos associados interessados no dissídio. Na hipótese, apenas os sócios empregados da única suscitada é / que poderiam ser convocados, não a categoria profissional inteira que decidiu na ausência completa de sócios empregados da única suscitada, o que é ilegal.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria , negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, João Wagner e Hélio Regato.

Brasília, 05 de outubro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente
GUIMARÃES FALCÃO - Relator
Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

## Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 621 de 05 de outubro de 1983

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar VALDETE TEIXEIRA DE SENA, Agente Administrativo SA-801-NM 27; JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES, Agente Administrativo SA-801-NM 27 e LUIZ FERNANDO DA COSTA COSCARELLI, Auxiliar de Administração NM-17, para sob a presidência da primeira, constituirem a Comissão de Inventário dos Bens Móveis desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, de acordo com os artigos 832 e 834 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Registre-se e publique-se.

CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

PORTARIA Nº 622 de 05 de outubro de 1983

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora VALDETE TEIXEIRA DE SENA, Agente Administrativo SA-801-NM 27; JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES, Agente Administrativo SA-801-NM 27 e LUIZ FERNANDO DA COSTA COSCARELLI, Auxiliar de Administração NM 17, para sob a presidência da primeira constituirem a Comissão de Inventário do Estoque do Almoxarifado desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, de acordo com os artigos 832 e 834 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Registre-se e publique-se.

CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

# Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

## Presidência

PORTARIA GP/Nº 489 DE 18 DE OUTUBRO DE 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência, e tendo em vista o constante no PA. nº 4488/83-SC,

R E S O L V E conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1 952, e o artigo 12, item VII, da Lei 6.750, de 10 de dezembro de 1 979, a IRINEU DE OLIVEIRA FIIHO, Oficial de Justiça-Avaliador, Código JDF-AJ-025, Classe Especial, NS 21 , do Quadro dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, com efeito retroativo a 30 de setembro de 1 983.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Distrito Federal,em 18 de outubro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 490 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E :

I - Designar o Doutor AVAY MIRANDA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 8a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 18.10.83, ficando dispensado de suas demais atribuições;

II - Designar o Doutor EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 6a. Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 18.10.83, ficando dispensado de suas demais atribuições;

III - Designar o Doutor EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 4a. Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 18.10.83, ficando dispensado das suas atribuições anteriores;

IV - Designar o Doutor EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO, Juiz de Direito Substituto, para prestar auxílio na Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscriçao Judiciária de Brasília, a partir de 17.10.83;

V - Designar o Doutor PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Substituto, para assumir o exercício pleno da 2a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, a partir de 18.10.83, ficando dispensado de suas demais atribuições.

Distrito Federal, 18 de outubro de 1983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 491 DE 18 DE OUTUBRO DE 1 983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E designar o Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO , Juiz de Direito dos Territórios, para responder cumulativamente pelo Juízo de Direito da 2a. Circunscrição Judiciária do Território Federal de Roraima, Comarca de Caracaraí, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Distrito Federal,em 18 de outubro de 1 983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

ATA Nº 15/83 - Sessão Administrativa Extraordinária, realizada no dia 13 (treze) de outubro de 1983, quinta-feira, na Presidência do Desembargador Helladio Toledo Monteiro. Presentes, ainda, os Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Antônio Honório Pires de Oliveira Júnior, Luiz Vicente Cernicchiaro, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Elmano Cavalcanti de Farias, Antonio Mello Martins, Maria Thereza de Andrade Braga, Valtênio Mendes Cardoso, Geraldo Irinêo Joffily, José Manoel Coelho, Dirceu de Faria e Luiz Cláudio de Almeida Abreu. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Juscelino José Ribeiro e Waldir Meuren. Aberta a Sessão, procedeu-se a leitura da Ata da Sessão Administrativa Extraordinária do dia 10 de outubro de 1983, que submetida à discussão, foi aprovada à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos processos relativos a pedidos de remoção dos Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, todos relatados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Dirceu de Faria. Requerimentos formulados pelo Doutor Jesus do Nascimento, Juiz de Direito da 4a. Circunscrição Judiciária de Calçoene/AP, optando pela 8a. Vara Cível e 2a. Vara Cível, ambas da Circunscrição Judiciária de Brasília, ou Vara de Competência Geral, da Circunscrição Judiciária de Planaltina ou, ainda, quaisquer das Varas mencionadas no Telex nº 0931 (PA nº 3374/83); pelo Doutor Dorival Barbosa, Juiz de Direito da Vara Cível da la. Circunscrição Judiciária de Macapá/AP, optando pela 3a. Vara Cível de Taguatinga, Vara de Competência Geral de Planaltina, Tribunal do Juri de Taguatinga, Vara de Competência Geral de Brazlândia ou quaisquer das Varas mencionadas no Telex nº 929 (PA nº 3373/83); pelo Doutor Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito da Vara Cível da la. Circunscrição Judiciária de Roraima/RR, optando por qualquer Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3453/83); e pelo Doutor Dôglas Evangelista Ramos, Juiz de Direito da Vara Criminal da la. Circunscrição Judiciária de Macapá/AP, optando por qualquer uma das Varas vagas (PA nº 3363/83). Decisão: Indeferidos os pedidos, por maioria, por falta de interstício e por ser do interesse público. Em seguida, foi posta em discussão a modalidade de retorno à atividade, a pedido, dos Doutores Augusto José Alves e Maria Rita Kapone Krause, Juízes de Direito em disponibilidade por decorrência de transformação do Território de Rondônia em Estado. Decisão: Por maioria, decidiu o Tribunal ser a hipótese de remoção, quando oportuna, e não de aproveitamento. Requerimentos formulados pelo Doutor Carlos Augusto Pingret de Carvalho, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, optando pela 2a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3169/83); pelo Doutor Simão Guimarães de Sousa, Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, optando pela 2a. Vara Cível, 7a. Vara Cível, 8a. Vara Cível, 9a. Vara Cível ou 10a. Vara Cível, todas da Circunscrição Judiciária de Brasília ou, ainda, 3a. Vara de Delitos de Trânsito (PA nº 0815/83). Posteriormente, o Requerente manifestou interesse em ser removido para uma das Varas Cíveis vagas, exceto a 8a., reiterado no PA nº 3515/83; e pela Doutora Fátima Nancy Andrighi, Juíza de Direito da la. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, optando pela 2a. Vara Cível, da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3252/83, 3253/83 e 3531/83). Decisão: Por maioria, indicado à remoção para a 2a. Vara Cível, da Circunscrição Judiciária de Brasília, o Doutor Carlos Augusto Pingret de Carvalho, e por unanimidade, indicados à remoção para a mesma Vara, os Doutores Simão Guimarães de Sousa e Fátima Nancy Andrighi. Requerimento formulado pelo Doutor Lécio Resende da Silva, Juiz de Direito da la. Vara Cível, da Circunscrição Judiciária do Gama, optando pela 3a. Vara de Família, da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3231/83). Decisão: Por unanimidade, indicado à remoção para a 3a. Vara de Família, da Circunscrição Judiciária de Brasília. Requerimento formulado pelo Doutor Carlos Augusto Figuerêdo Salazar, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, da Circunscrição Judiciária do Gama, optando pela la. Vara de Família, 6a. Vara de Família, 5a. Vara de Família, 4a. Vara de Família, 3a. Vara de Família ou 3a. Vara Criminal, todas da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3304/83). Decisão: Por unanimidade, indicado à remoção para a la. Vara de Família, da Circunscrição Judiciária de Brasília. Requerimento do Doutor José Hilário Batista de Vasconcelos, Juiz de Direito da la. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, optando pela 5a. Vara de Família, 6a. Vara de Família, 4a. Vara de Família, la. Vara de Família ou 3a. Vara de Família, todas da Circunscrição Judiciária de Brasília (PA nº 3334/83). Decisão: Por unanimidade, indicado à